



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 129/2025 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha veto parcial ao PL nº 32/2025-CMI

Itaúna-MG, 2 de setembro de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência as razões do veto parcial ao projeto de lei cuja ementa prevê o seguinte:
“Altera a Lei nº 4.016, de 23 de dezembro de 2005”.

Referido projeto de lei tramitou nesta Casa do Povo sob o nº 32/2025-CMI.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre

Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA-MG

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 32/2025-CMI



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Entendendo inconstitucional parte do Projeto de Lei nº 32/2025-CMI, cuja ementa encontra-se redigida nos seguintes termos “*Altera a Lei nº 4.016, de 23 de dezembro de 2005*”, vejo-me compelido a opor veto aos artigos 2º e 3º da proposta legislativa em curso, e o faço fundado no artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 137, § 1º, inciso I do Regimento Interno dessa Câmara, sustentando o seguinte:

Os dispositivos acima enumerados atentam contra a titularidade de iniciativa do projeto de lei, conforme disciplina o art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal; os comandos em questão interferem no serviço administrativo desempenhado pelo Poder Executivo, sem, todavia, ter partido deste Poder referida alteração.

Cabe destacar, outrossim, que além de interferir em procedimentos executivos, há inobservância do artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal, pois que impõe, por meio dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, do artigo 2º, obrigação a entidades privadas, em clara invasão à liberdade de atuação das mesmas. Como a formação de um conselho clama por paridade, em atendimento ao princípio democrático forjador de nosso Estado, importa rejeitar todo o dispositivo.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaúna-MG, 2 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna